



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de artistas/bandas musicais abrilhantar as festividades da Emancipação Política do município de Pedro Avelino/RN, a qual se realizará no dia 23 de dezembro de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	LOCAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	Apresentação da banda SOANATA, perfazendo o total de 03 (duas) horas de show, no dia 23 de dezembro de 2024.	Praça	Serviço	01	35.000,00	35.000,00
2	Apresentação da banda MARILIA ROSAS, perfazendo o total de 02:30 (duas horas e trinta minutos) horas de show, 23 de dezembro de 2024.	Praça	Serviço	01	12.000,00	12.000,00
3	Apresentação da banda PEDRO LYAN, perfazendo o total de 02 (duas) horas de show, 23 de dezembro de 2024.	Praça	Serviço	01	30.000,00	30.000,00
4	Apresentação da banda PEDRO MATIAS, perfazendo o total de 02 (duas) horas de show, 24 de dezembro de 2024.	Praça	Serviço	01	3.500,00	3.500,00
5	Apresentação da banda JEOVA DANTAS, perfazendo o total de 02 (duas) horas de show, 24 de dezembro de 2024.	Praça	Serviço	01	2.000,00	2.000,00

1.2. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens de natureza comum nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 180 dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Fomentar a economia local;
- 2.2. Incrementar a Receita Municipal;
- 2.3. Proporcionar diversão e lazer aos munícipes e visitantes;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As contratações originárias deste termo têm o propósito de promover as atividades pertinentes ao período carnavalesco, desenvolvendo a educação e a cultura do município, gerando emprego e renda mesmo em caráter temporário.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1. O contratado deve comprovar sua aptidão e capacidade por meio dos documentos exigidos na legislação vigente, quanto a habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme disciplinado no art. 62 da lei 14.133/2021.

4.2. Para a presente contratação direta, exigir-se-á os documentos relacionados na lista abaixo, de conformidade com o art. 70 da Lei 14.133/2021.

- a) Contrato social da empresa ou documento equivalente juntamente com os documentos dos sócios e administradores, que comprovem autorização para responder perante a empresa



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

licitante.

- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3. O contratado precisa comprovar por meio do CNAE a permissibilidade para comercializar os bens e serviços pertinentes ao objeto contratado.

4.4. A seleção do fornecedor se dará pela comprovação da notoriedade de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior relacionados com suas atividades profissionais, mediante apresentação de contratos, notais fiscais e/ou atestados de capacidade técnica.

5. MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A apresentação terá duração entre 01 (uma) a 03 (três) horas de acordo com a proposta da contratada, e com todas as determinações deste Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão executados em praça pública, ruas e avenidas da cidade de Pedro Avelino, nos horários e dias programados pela equipe organizadora.

5.3. Os serviços deverão ser executados na forma e condições pré-estabelecida na proposta financeira do contratado.

5.4. Os serviços serão realizados no período carnavalesco do corrente ano, nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. São Obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
 - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
 - f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer
-



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo, tipo, quantidade e preços;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Manter atualizado os dados de contatos e os meios de comunicações, como telefones, e-mails e agentes de atendimento para que a contratante sempre tenha os canais abertos e prontos para a perfeita execução do contrato no cumprimento de suas necessidades contratadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

7.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

7.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização da prestação de serviço.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = ***$$



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

9. DO REAJUSTE.

9.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice *** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE) ou outro equivalente, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa de acordo com a disposição da lei 14.133/2021 art. 139 e demais cláusulas contratuais;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
-



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, não seguirá os termos do artigo 23 §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo, portanto, a aferição obtida por meio do § 4º do mesmo artigo.

11.2. O custo estimado da contratação é de R\$ 82.500,00(oitenta e dois mil e quinhentos reais).



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 02.008 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa de Trabalho: 1059 - PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES, TRADICIONAIS E CULTURAIS

Elemento de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE: 1500000

13. DAS GARANTIAS

13.1. A contratação oriunda deste termo, não necessitará de garantias de contratação, devido a forma de execução dos serviços prestados.

Marcos Antônio de Lima

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Atesto pela Aprovação

RATIFICA-SE

_____/_____/_____

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal